



DELIBERAÇÃO CSDP 010, DE 02 DE MAIO DE 2023

Institui no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Política de Promoção de Acessibilidade e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova Iorque de 30 de março de 2007 e promulgado pelo Brasil em 25 de agosto de 2009), com status de norma constitucional, à luz do art. 5º, §3º, da CF;

CONSIDERANDO que vige, no ordenamento jurídico pátrio, o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação do princípio da proteção integral à pessoa com deficiência,

DELIBERA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Institui no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Política de Promoção de Acessibilidade e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art 3º. Para os fins de aplicação desta Deliberação, consideram-se:

I - Pessoa com deficiência, aquela abrangida pelo art. 2º desta Resolução, bem como da Lei nº.13.146/2015.

II - Adaptação razoável, as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



III - Desenho Universal, a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico.

IV - Acessibilidade, a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbano, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

V - Comunicação, abrange as línguas, a visualização de textos, o braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art 4º. A Política de Promoção de Acessibilidade e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência será regida pelos seguintes princípios:

- I-** respeito à dignidade da pessoa humana;
- II-** respeito pela dignidade inerente à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência da pessoa;
- III** - não discriminação;
- IV-** plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- V-** respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- VI-** igualdade de oportunidades;
- VII-** a acessibilidade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná deverá manter um cadastro, mediante autodeclaração voluntária, dos membros/as, servidores/as e estagiários/as pessoas com deficiência que trabalhem em seus quadros.

§1º. Esse cadastro deve especificar as deficiências e as necessidades particulares de cada



membro/a, servidor/a e estagiário/a.

§2º. A atualização do cadastro deve ser permanente, devendo ocorrer revisão uma vez por ano.

§3º. Na revisão anual, cada um dos membros/as, servidores/as e estagiários/as, pessoa com deficiência, deverá ser pessoalmente consultado sobre a existência de possíveis sugestões ou adaptações referentes à sua plena inclusão no ambiente de trabalho.

§4º. Ao membro/a, servidor/a, e estagiário/a pessoa com deficiência é garantida a adaptação razoável do ambiente de trabalho, observada a viabilidade orçamentária e logística em cada caso concreto.

Art. 6º. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia de assistência que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

§1º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná deve assegurar aos servidores/as e membros/as pessoas com deficiência, adaptação razoável, consistente na oferta de aparelhos, equipamentos de apoio, próteses, órteses que garantam inclusão no ambiente de trabalho com condições de trabalho mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º. A Administração Superior implementará a política de assistência constante do parágrafo anterior para os membros/as e servidores/as que apresentarem laudo técnico ou de equipe multidisciplinar que indique a necessidade da adaptação razoável, validado por junta médica oficial.

Art. 7º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de assegurar os direitos e a acessibilidade das pessoas com deficiência, a atividade fim serviços da instituição, deve garantir:

I - Atendimento humanizado e de respeito à autonomia individual de vontade da pessoa com deficiência;

II - Oferecimento de instalações e serviços abertos ao público ou de uso público que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade e caso necessário, a adaptação razoável;

III - Atendimento ao público pessoalmente, por telefone ou por qualquer meio eletrônico que seja adequado a esses usuários/as, garantindo-se a comunicação acessível, bem como a disponibilização de sala privativa para a realização de atendimentos de pessoas com deficiência auditiva;

IV - Atendimento ao público em Libras, ainda que ofertadas por meio de videoconferência;

V - Articulação permanente pelos direitos das pessoas com deficiência;

VI - Contato e parceria com as Instituições que formam a rede de proteção;

VII- Capacitação continuada e ações de sensibilização e de inclusão para membros/as, servidores/as, estagiários/as e demais colaboradores/as voltadas ao conhecimento e à reflexão sobre questões relativas às pessoas com deficiência e seus direitos.



§1º. Deverá ser implementada política de incentivo a que membros/as, servidores/as, estagiários/as e demais colaboradores/as sejam capacitados para o uso e interpretação de LIBRAS, podendo ainda, realizar convênios com entidades que possuam profissionais habilitados e que possam prestar o serviço em caráter permanente ou quando necessário.

§2º. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

Art. 8º. A Defensoria Pública do Estado do Paraná deverá assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, a Defensoria Pública do Estado do Paraná se compromete à:

I - Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos das pessoas com deficiência;

II - Adotar todas as medidas necessárias para modificar costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

III - Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

IV - Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa;

V - Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Em Comissões e Grupos de Trabalho sobre acessibilidade e inclusão da Pessoa com Deficiência será respeitado o caráter multidisciplinar e se priorizará a participação de servidores/as e membros/as com deficiência.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROCOLO



Documento: **010PoliticadePromocaodeAcessibilidadeeProtecaodosDireitosdasPessoascomDeficiencia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 02/05/2023 11:49.

Inserido ao protocolo **17.537.418-3** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 02/05/2023 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
35b481e13efc27cfec8756621dfda3e.